DECRETO N° 088/19, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Reedita determinações para a adoção de medidas visando contenção de despesas no serviço público municipal, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais tendo em vista os termos da Lei Complementar n° 101, de 04 de março de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** ser indispensável promover ajustes ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é medida exigida à prática do dever de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos, com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em lei e para garantir as políticas públicas,

**D E C R E T A:**

Art. 1ºOs órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão, a partir desta data, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como da Legislação Federal e Municipal, que regem a matéria.

Art. 2º Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa da Chefia do Executivo em conjunto com o Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, autorizações estas para necessidades de extrema urgência ou aquelas de caráter continuado, que não podem ter solução de continuidade.

Art. 3º As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a promover a redução das despesas de custeio e com materiais de consumo em geral (controle de estoque e custeio), dando andamento a qualquer expediente, inclusive quanto as requisições de materiais e/outros, somente após consultar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

 Art. 4º Tendo em vista o art. 3º, acima, todos os Secretários e gestores do Município deverão, também, restringir ao extremamente necessário a utilização dos veículos de toda a frota municipal (automóveis, motos, caminhões, maquinários, etc...).

 Art. 5º Ficam determinadas, ainda, as seguintes medidas de contenção de despesas:

**I** - A Secretaria Municipal de Governo, Indústria e Comércio, fica incumbida de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratados, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando, inclusive, gestões visando angariar reduções, mediante acordos firmados com os fornecedores de bens e/ou serviços.

**II** – Salvo expressa autorização do Executivo, fica suspensa a realização de todo e qualquer evento (inclusive de entidades sem fins lucrativos), participação em eventos ou atividades que envolvam despesas extras (dentre as quais: viagens para cursos [exceto as convocações], feiras, congressos, etc..).

 **III** - Ficam suspensos ou suspensas, por prazo indeterminado:

**a)** os pagamentos de licenças prêmio;

**b**) a liberação da 2a parcela do 13° salário;

 **c)** as conversões de férias vencidas em pecúnia;

**d)** a **feitura e pagamento de horas extras**, a não ser aquelas: (*i*) comprovadamente indispensáveis, ou (*ii*)em observância a legislação específica, observando-se, sempre que possível, o art. 6º deste Decreto.

VI - As obras e serviços de Engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objeto de Convênios.

Art. 6º Na eventualidade de se tornar comprovadamente necessária a realização de trabalho que exceda a jornada diária e/ou semanal, as horas excedentes deverão ser compensadas através de banco de horas.

**Parágrafo único**. A supervisão, controle e comunicações à Administração de Pessoal, para as providências necessárias, quanto as compensações, ficarão a cargo de cada Secretaria.

Art.7º A compensação a que se refere o “*caput*” do art. 6º deverá ser estendida, se possível e mediante tratativas nesse sentido, aos empregados do terceiro setor utilizados para prestação de serviços ao Município através de convênios e/ou termo de cooperação.

**Art. 8º** Cada Secretaria deverá apresentar às Secretarias Municipais de Governo e Administração e Finanças o (os) Relatório (os) das medidas administrativas efetivamente realizadas, para a contenção de gastos.

Art. 9º Fica determinada, a cada Secretaria e/ou setor integrante da Administração Municipal, a redução de 30% (trinta por cento) dos gastos com combustíveis.

Art. 10. Os casos omissos no presente ato serão resolvidos por Comissão Especial e pelo Chefe do Executivo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 07 de agosto de 2019.

 **MARCO ANTONIO CITADINI**

 **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.